



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N° 16 DE 2026

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 16 Data entrada 02/02/26

Hora/s 16:00 Data saída / /

Destinatário Bolsonaro

José Roberto Roriz  
Assinatura Responsável

Institui o Programa Municipal Capacita Jovem que autoriza o Município de Ouro Branco a firmar termo de cooperação com instituições sem fins lucrativos para a oferta de vagas de aprendizagem profissional no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa Municipal Capacita Jovem, com a finalidade de possibilitar a oferta de vagas de aprendizagem profissional a adolescentes e jovens, por meio de cooperação entre o Poder Público Municipal e instituições sem fins lucrativos.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

- I – ampliar as oportunidades de inserção qualificada de adolescentes e jovens no mundo do trabalho;
- II – contribuir para o cumprimento da cota legal de aprendizagem pelas empresas parceiras;
- III – promover a formação técnico-profissional metódica, aliando teoria e prática;
- IV – fomentar a responsabilidade social empresarial;
- V – fortalecer políticas públicas de inclusão produtiva da juventude.

**Art. 3º** O Município poderá firmar Termo de Cooperação, Convênio ou Instrumento Congêneres com as entidades sem fins lucrativos, visando à execução das atividades práticas do Programa.

**Art. 4º** A parceria poderá permitir que aprendizes contratados por empresas privadas desenvolvam a parte prática da aprendizagem em órgãos, secretarias, autarquias e demais unidades da Administração Pública Municipal, sem geração de vínculo empregatício com o Município.

**Art. 5º** A empresa parceira será integralmente responsável por:

- I – contratação formal dos aprendizes;
- II – pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- III – garantia de direitos previstos na legislação da aprendizagem;
- IV – custeio da formação teórica, diretamente ou por intermédio de entidade formadora credenciada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** Compete ao Município:

- I – disponibilizar unidades administrativas para a realização das atividades práticas;
- II – designar servidores públicos como mentores ou supervisores de aprendizagem;
- III – garantir ambiente adequado e compatível com as atividades pedagógicas;
- IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos aprendizes;
- V – zelar pela observância dos princípios da proteção integral e do melhor interesse do adolescente e do jovem.

**Art. 7º** A participação do Município no Programa não implicará em ônus financeiro relativo a salários, encargos ou benefícios trabalhistas dos aprendizes.

**Art. 8º** O Programa observará:

- I – a Lei Federal nº 10.097/2000;
- II – o Decreto Federal nº 9.579/2018;
- III – as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV – as diretrizes da Auditoria-Fiscal do Trabalho quanto à aprendizagem alternativa.

**Art. 9º** A carga horária dos aprendizes observará o limite legal, podendo ser organizada, exemplificativamente, da seguinte forma:

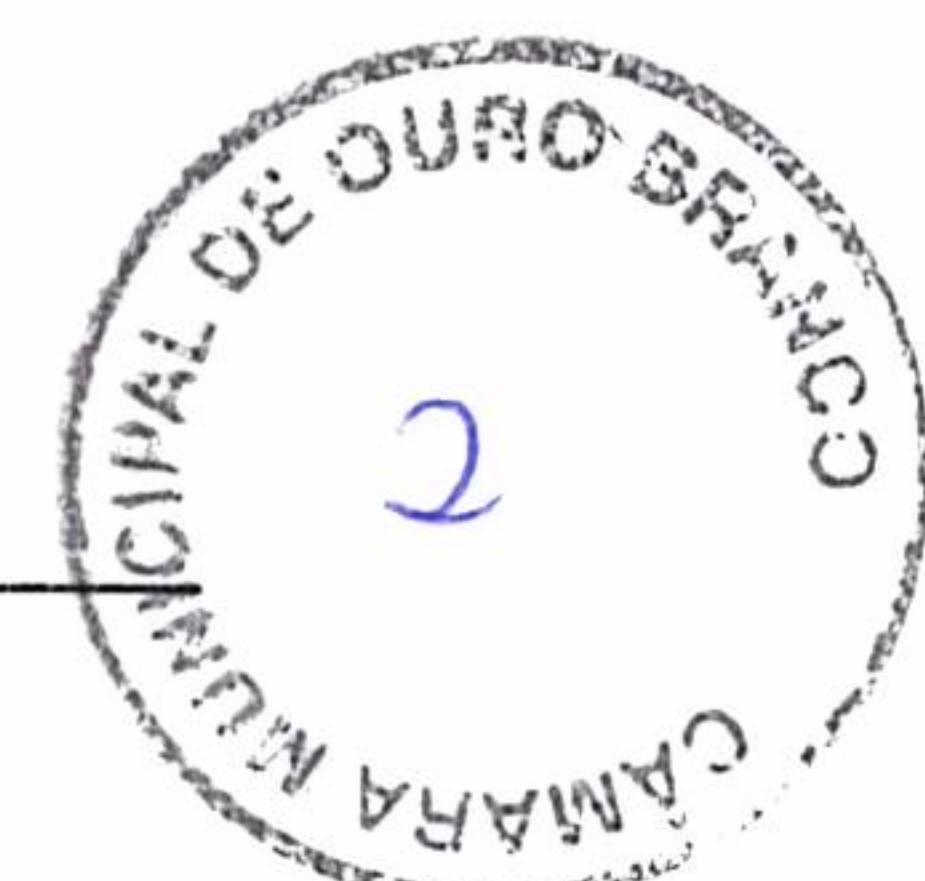
- I – até 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas no órgão público;
- II – 1 (um) dia semanal de formação teórica em instituição indicada pela empresa ou entidade formadora.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios operacionais, fluxos administrativos e modelos de instrumentos jurídicos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2026

Vereadora Branca de Castilho Souza Cunha





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco, o **Programa Municipal de Aprendizagem em Parceria Público-Privada**, com o objetivo de criar um modelo juridicamente seguro, socialmente eficaz e administrativamente viável para ampliar o acesso de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho por meio da aprendizagem profissional.

É fato notório que muitas empresas, embora obrigadas pela legislação federal a cumprir a cota de aprendizes prevista na Lei nº 10.097/2000, enfrentam dificuldades estruturais para absorver esses jovens em seus próprios quadros funcionais, seja por limitações operacionais, seja pela natureza de suas atividades.

Ressalte-se, ainda, que o presente Projeto de Lei inspira-se em experiências exitosas já implementadas em outros municípios mineiros, notadamente por meio da atuação da Fundação CSN, entidade de natureza sem fins lucrativos, que exerce papel relevante na intermediação da formação técnico-profissional de adolescentes e jovens aprendizes atuando como agente qualificadora, organizando a formação teórica, o acompanhamento pedagógico e a gestão administrativa dos contratos de aprendizagem, possibilitando que jovens regularmente inscritos permaneçam em bancos de reserva aguardando oportunidade para o cumprimento da etapa prática exigida pela legislação federal.

Ocorre que, por limitações operacionais, nem sempre as empresas conseguem absorver todos esses jovens em seus próprios quadros funcionais.

Trata-se de uma solução que harmoniza três interesses legítimos:

- (i) o da juventude, que ganha oportunidade real de formação e inserção no Mercado de Trabalho;
- (ii) o das empresas, que conseguem cumprir sua função legal e social;
- (iii) o do Município, que fortalece políticas públicas de inclusão produtiva sem ampliar despesas permanentes.

Do ponto de vista jurídico, o modelo encontra respaldo na legislação federal da aprendizagem, especialmente no Decreto nº 9.579/2018, que admite a flexibilização dos ambientes de prática desde que garantida a formação técnico-profissional metódica, bem como nas orientações da Auditoria-Fiscal do Trabalho quanto às modalidades alternativas de cumprimento da cota legal.

Por essas razões, entende-se que a proposta merece amplo apoio desta Casa Legislativa, por alinhar-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2026

Vereadora Branca de Castilho Souza Cunha

